

REQUERIMENTO Nº 32/2026

Ilmo. Sr. Claudinei Vicente da Silveira
Presidente da Câmara Municipal
Carmópolis de Minas – MG

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 139, inciso X, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e após deliberação do Plenário, requeremos Impugnação Parcial da Portaria nº 13/2026 e Requerimento Administrativo para Retificação de Composição de Comissão Permanente.

JOÃO VITOR LEITE RABELO, Vereador e Líder da Bancada do Partido NOVO, TIRZAH TEIXEIRA DE FREITAS, Vereadora pelo Partido NOVO, e PALMÉRIO ALEX CASTRO FERREIRA, Vereador pelo Partido NOVO, todos no exercício de nossos mandatos e prerrogativas regimentais, expomos e requeremos o que segue:

DOS FATOS Na data de 13 de fevereiro de 2026, foi publicada a Portaria nº 13/2026, designando as Comissões Permanentes desta Casa. No referido ato, a Presidência designou o Vereador Palmério Alex Castro Ferreira para a Comissão de Saúde e Assistência Social, ignorando a indicação expressa da Liderança do Partido NOVO, que o designou para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O ato da Presidência, ao alterar de ofício a comissão indicada pela bancada, viola o direito de organização partidária e o texto expresso do Regimento Interno.

DO DIREITO E DAS PRERROGATIVAS REGIMENTAIS

2.1. Da Vinculação à Indicação da Liderança e Tempestividade (Violação aos Arts. 53 e 59)

A nomeação para comissões não é ato discricionário da Presidência quanto à escolha dos nomes, mas sim ato vinculado à vontade da bancada representada por seu Líder. O Regimento Interno (Resolução nº 5/2018) é taxativo ao estabelecer a competência exclusiva do Líder para tal fim:

"Art. 53 Além de outras atribuições regimentais, cabe ao líder:

[...] III - indicar à Mesa da Câmara membros da bancada ou do bloco parlamentar para comporem as comissões e propor substituição;"

É imperioso destacar que a indicação da Liderança foi protocolada rigorosamente dentro do prazo regimental. O Art. 59, § 2º, estabelece que a indicação deve ser feita nos quinze dias que se seguirem à instalação da Sessão Legislativa. Tendo a bancada cumprido este rito, o ato de indicação é perfeito, válido e tempestivo, não havendo qualquer margem legal para sua desconsideração ou alteração de ofício pela Presidência.

Corroborando a competência do Líder, o caput do artigo 59 impõe que o ato presidencial deve, obrigatoriamente, seguir essa indicação ("mediante indicação dos líderes").

Ademais, a norma regimental é tão protetiva à soberania do Plenário e das bancadas que, mesmo na remota hipótese de omissão do Líder — o que não ocorreu —, a escolha caberia ao voto dos vereadores em Plenário (conforme Art. 59, § 3º), e jamais à

decisão unilateral e monocrática do Presidente. Ao agir de ofício, Vossa Excelência usurpou competência não apenas da Liderança, mas do próprio Plenário, ferindo o princípio da colegialidade.

2.2. Da Proporcionalidade Matemática e do Direito às Vagas (Art. 60)

O Regimento Interno assegura a representação proporcional partidária (Art. 60). A aplicação deste princípio não pode ser abstrata, devendo refletir a realidade numérica da Casa.

Considerando o total de 11 (onze) vereadores desta Casa e a existência de 15 (quinze) vagas distribuídas entre as 5 (cinco) comissões permanentes, a aplicação do cálculo proporcional é objetiva. A Bancada do Partido NOVO, composta por 3 (três) parlamentares, representa 27,27% da composição da Câmara.

Ao aplicar este percentual sobre o total de vagas (27,27% de 15), o partido detém o direito líquido e certo a ocupar, matematicamente, 4,09 vagas, ou seja, no mínimo 4 (quatro) assentos titulares nas Comissões Permanentes.

O cumprimento do art. 60 e o respeito à proporcionalidade não se satisfazem apenas com a concessão numérica de vagas, mas com a garantia de que o partido possa ocupar os espaços que julgar estratégicos para o exercício do mandato, dentro do seu quociente. Se o partido possui o direito assegurado a essas vagas, a escolha de qual vereador ocupará a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final é prerrogativa interna da bancada, insuscetível de interferência externa.

2.3. Da Autonomia Partidária e Prioridade Estratégica

A distribuição interna dos vereadores do NOVO nas comissões obedece a critérios técnicos definidos pela bancada. Neste sentido, reiteramos que a participação do Vereador Palmério Alex na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final é a prioridade absoluta dentre as indicações a que o partido tem direito.

Não cabe à Presidência interferir na estratégia da bancada, decidindo unilateralmente alocar o vereador na Comissão de Saúde em detrimento da Legislação e Justiça. Tal conduta configura cerceamento da atividade parlamentar e desvio de finalidade, visto que tenta impedir a atuação do parlamentar na comissão técnica de maior relevância para o controle de constitucionalidade e legalidade dos projetos.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, caracterizada a violação aos Arts. 53, III, 59 (§§ 2º e 3º) e 60 do Regimento Interno, REQUEREMOS:

a) A imediata retificação da Portaria nº 13/2026, tornando sem efeito a nomeação do Vereador Palmério Alex Castro Ferreira para a Comissão de Saúde e Assistência Social;

b) A consequente e imediata nomeação do referido Vereador para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, respeitando a indicação original tempestiva e a ordem de prioridade definida pela Liderança do Partido NOVO, dentro de seu quociente proporcional;

c) Resposta formal e fundamentada a este ofício, no prazo regimental.

Ressaltamos que a manutenção do ato viciado obrigará esta bancada a buscar a tutela jurisdicional (Mandado de Segurança) para garantir o cumprimento estrito do Regimento Interno e das prerrogativas parlamentares.

Carmópolis de Minas, 18 de fevereiro de 2026.

João Vitor Leite Rabelo
Vereador – Líder da Bancada do Partido NOVO

Tirzah Teixeira de Freitas
Vereadora – Partido NOVO

Palmério Alex Castro Ferreira
Vereador – Partido NOVO